



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 118 /2020

Processo Administrativo nº. 037/2020

Dispensa de Licitação nº. 011/2020

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal Sr. Wirley Rodrigues Reis, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador do RG nº. MG-12.160.778, inscrito junto ao CPF sob o nº. 060.308.606-31, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **COMPANHIA ALMA DELL'ART**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Santos Dumont, nº. 103, Bairro Horto, em Betim, Estado de Minas Gerais, CEP 32.604-126, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.712.715-0001-28, neste ato representada pelo diretor presidente Sr. Emanuel Geraldo da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº. 828.783.906-87, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº. 037/2020, Dispensa de Licitação nº. 011/2020, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de pintura artística nas bases de 28 postes de iluminação pública dispostos na área central da sede do Município de Itapecerica/MG, conforme condições insertas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços serão executados em todos os postes que ladeiam as Praças São Bento e São Francisco, bem como aqueles dispostos na Rua Cônego Cesário no espaço compreendido entre a Praça do Coreto e a residência do Sr. Francisco Gondim.

2.2 A arte nos postes da Praça São Francisco será uma pintura inspirada nos "desenhos azul e branco" da porcelana da Cia. da Índias e azulejaria barroca portuguesa, bem como inspirada nas obras da brasileira Adriana Varejão.

2.3 Na Praça da Matriz a pintura seguirá o padrão da primeira etapa, porém nesta etapa a pintura será trabalhada em tons pastéis, trazendo elementos bucólicos e sofisticados para a Praça.

2.4 O suporte para a execução dos serviços será poste de concreto (Padrão CEMIG) que receberá previamente uma preparação em tinta acrílica Suvnil em tom pastel (fundo), para posteriormente receber a pintura decorativa. O **CONTRATANTE** se responsabilizará pelo material e mão de obra para preparação da base.

2.5 Os adornos serão aplicados em 28 (vinte e oito) postes, cujas bases receberão a pintura decorativa em sua extensão até 1.80 m a partir do solo. A arte deverá ser feita utilizando tinta Acrílica CORFIX profissional.

2.6 Os serviços serão executados em conformidade com o projeto proposto pela Secretaria demandante, bem como em conformidade com as condições contratuais.

2.7 Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela **CONTRATADA** no decorrer da execução do serviço, deverão ser comunicadas ao **CONTRATANTE**.

2.8 A escolha da técnica adequada está diretamente ligada ao resultado do trabalho e como se pretende que ele seja entendido. Quanto aos materiais, a escolha será feita, a partir da disponibilidade apresentada e ficará a critério ou referência pessoal do pintor.

2.9 Constatados danos a bens do **CONTRATANTE** ou de terceiros, a **CONTRATADA**, de pronto, responsabilizará pelos ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar. Se assim não proceder, o **CONTRATANTE** lançará mão dos créditos da **CONTRATADA** para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

presente contrato foi publicado na
forma do capítulo II seção I artigo 93 da
lei orgânica do município de Itapecerica

EMANUEL GERALDO DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE
CPF 828.783.906-87
31-09-1971 45.71

EMANUEL GERALDO DA SILVA
Diretor - Presidente
Cia Alma Dell Art



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 Pela execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste Instrumento de Contrato pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA o valor de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

3.2 Estão incluídas no preço todos os dispêndios resultantes de mão de obra, materiais e demais despesas necessárias à integral execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Cumprir e executar integralmente o projeto e o desenvolvimento dos trabalhos que constituem o objeto do contrato, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços e diligenciando no sentido de que estes sejam executados segundo a melhor técnica aplicável.

4.2 Responsabilizar pela prestação dos serviços em conformidade com as exigências legais pertinentes, tais como contribuições fiscais, impostos, encargos previdenciários trabalhistas e demais obrigações previstas na legislação específica e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada.

4.3 Responsabilizar pelos serviços que executar e pela qualidade do material empregado, sem prejuízo de sua obrigação de reparar ou refazer sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE, eventuais falhas ou omissões que vierem a ser constatadas nos serviços objeto deste contrato.

4.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

4.5 Manter, durante a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

4.6 Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

4.7 Notificar o CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, da ocorrência de quaisquer fatores que possam impedir a execução dos serviços.

4.8 Realizar a execução do objeto com a observância dos prazos fixados, das condições e especificações estabelecidas no contrato e na proposta que dará origem a pretensa contratação.

4.9 Emitir Notas Fiscais correspondentes aos serviços prestados, encaminhando-as à Secretaria demandante para aprovação e posterior processamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Fiscalizar os serviços executados através do responsável pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

5.2 Apresentar a CONTRATADA todas as informações necessárias.

5.3 Acompanhar a execução dos trabalhos desde o início até a aceitação definitiva, verificando sua perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas surgidos.

5.4 Notificar à CONTRATADA por escrito qualquer irregularidade constatada.

5.5 Emitir ordem ou solicitação de serviço.




Diretor - Presidente
Cia Alma Dell Art



5.6 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela CONTRATADA e atestada pelo responsável Setor Requisitante, acompanhada pelas respectivas Ordens de Serviços.

5.7 Colaborar com a CONTRATADA, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da CONTRATADA.

5.8 Notificar a CONTRATADA por escrito, em 24 (vinte e quatro) horas, fixando-lhe prazo para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 O recebimento dos serviços fica condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a CONTRATADA a corrigir, substituir, no todo ou em parte, os serviços com eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.2 O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA em duas parcelas, sendo que a primeira no valor de 50% (cinquenta por cento), será paga em 15 dias e os 50% (cinquenta por cento) restantes serão pagos ao final da prestação dos serviços, mediante recebimento e aceitação dos documentos de cobrança correspondentes aos serviços executados e aceitos pela Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo.

7.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

7.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo CONTRATANTE à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 Todas as despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 642: 02.09.01.13.122.0001.2001-3.3.90.39.00.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante formalização de respectivo Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1 Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Vanessa Maria Mesquita Ribeiro, a qual será denominada FISCAL DO CONTRATO.

MUNICÍPIO DE ITAPEÇICA
DIRETORIA DE LICITAÇÃO
DIRETOR
Cia Almirante Delfim Alves



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

11.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento contratual, no que se refere à qualidade dos serviços, à boa técnica de execução, ficando a CONTRATADA obrigada a refazer os serviços rejeitados, ocorrendo por sua conta exclusiva as despesas de refazimento destes.

11.3 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato. A CONTRATADA será única, integral e exclusiva responsável por todos os atos concernentes à execução dos serviços.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

12.1 A vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

12.2 O prazo de execução dos serviços será de, no máximo, 40 (quarenta) dias a contar da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE e, conforme a infração, estarão sujeitos as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecerica pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2 A advertência prevista na letra “a” será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa prevista na letra “b” será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.

13.3 As sanções previstas nas letras “c” e “d” são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra “b”.

13.4 A multa prevista na letra “b” será aplicada nas seguintes proporções:

- a) retardamento na execução, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
- b) inexecução total ou parcial, multa de 10% (dez) sobre o valor global do contrato.
- c) descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

13.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

13.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

EMANUEL GERALDO DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE
CPF: 026.725.900-87
11-098073-65-23

Emanuel Geraldo da Silva
Diretor - Presidente
Cia Alma Devil Art



13.7 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

13.8 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

14.2 Constituem motivos para rescisão do contrato:

14.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais;

14.2.2 O atraso injustificado no início dos serviços;

14.2.3 A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.2.4 O desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.2.5 Razões de interesse de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

15.1 O presente Contrato fundamenta-se:

15.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;

15.1.2 Nos preceitos de direito público;

15.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado e Código Civil Brasileiro.

15.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

15.2.1 Dos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº. 011/2020;

15.2.2 Da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº. 02/2003 de 29/01/2003.

EMANUEL GERALDO DA SILVA
DIRETOR - PRESIDENTE
CNPJ 08.048.764/0001-87
RUA VIGÁRIO ANTUNES, 155 - CENTRO - ITAPEÇERICA - RJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2017/2020
 Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica/MG, 23 de março de 2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA
Sr. WIRLEY RODRIGUES REIS
 Prefeito Municipal

EMANOEL GERALDO DA SILVA
 DIRETOR PRESIDENTE
 CPF 828.783.906-87
 31-99871.45.71

Emanuel Geraldo da Silva
 Diretor - Presidente
 Cia Alma Dell'Art

Emanuel Geraldo da Silva
 Diretor - Presidente
 Cia Alma Dell'Art

104 712 715/0001-28
COMPANHIA ALMA DELL'ART
 Rua Santos Dumont, 103
 Horto - CEP. 32604-126
BETIM - MG

Visto: _____
 Welton Vieira Leão
 OAB/MG 78.610
 Assessor Jurídico